

**Nº 41/19 – PRIMEIRA CÂMARA****ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE NOVEMBRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14h, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 1ª Câmara, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 41ª sessão ordinária do colegiado do exercício de 2019. Integrando a Câmara, estiveram presentes o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA e o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, convocado para compor o quórum nos termos do art. 28, §1º, da Lei Complementar 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, a ata da 40ª Sessão Ordinária de 2019, antecipadamente encaminhada pela secretária-adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO justificou a ausência do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E URGENTES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o senhor

conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA incluiu em pauta os processos TC-4407/2013, que trata de Representação em face da Câmara Municipal de Anchieta, em que sua excelência proferiu voto para revogar a medida cautelar constante da Decisão 3279/2013, e o processo TC-16021/2019, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Aracruz, em que sua excelência proferiu voto por conhecer, indeferir a medida cautelar solicitada, tramitação sob o rito ordinário e oitiva dos responsáveis no prazo de 10 dias, sendo acompanhado pelos demais membros do colegiado em ambos os processos, à unanimidade. –

**OCORRÊNCIAS – 01)** Após a fase de comunicações e registros, o senhor presidente da 1ª Câmara, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-6037/2012, que trata de Tomada de Contas Especial Convertida na Prefeitura Municipal de Itarana, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Luciano Ceoto, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e eventuais documentos e manteve o processo em pauta, porém adiado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. LUCIANO CEOTO** – *Excelentíssimo senhor presidente, nobre relator, zeloso representante do Ministério Público, senhor auditor de contas, prometo que não será necessária utilização do prazo regimental, porque nossa manifestação será muito breve. Nossa subida à tribuna, na data de hoje, é para, na linha do que, inclusive, relatoriado pelo nobre relator, retornem os autos, sejam baixados à área técnica para, de fato, a compatibilização dos fatos narrados nos autos com os termos do Prejulgado 43, que esta Corte vem aplicando em diversas hipóteses semelhantes a presente. Quando a ITC considerou ilegal a formalização de contrato de risco, contraria os termos do prejudgado citado que, na verdade, permite tal modalidade de contrato pela administração pública. Também a instrução técnica conclusiva complementar contrapõe o prejudgado ao considerar ilegal a contratação de terceiro para exercício de atividades típicas que, segundo o entendimento da área técnica, seriam exclusivas de servidor público. Como é de curial sabença, o prejudgado já afastou essa irregularidade, insistentemente mantida pela área técnica. Nesta oportunidade, senhor relator, conseguimos juntar aos autos a íntegra do processo, que também*

*influenciará no exame dos demais aspectos enfrentados pela instrução técnica conclusiva. E me encaminho para a finalização desta manifestação, dizendo que este processo está naquela mesma hipótese dos temas de repercussão geral que, brevemente, pacificarão a questão da prescritibilidade das ações punitivas quando não fundadas em atos de improbidade administrativa, ou quando fundadas em acórdãos do Tribunal de Contas da União. Nossa manifestação é nesse sentido para que seja aplicado ao caso dos autos a suspensão que vem sendo aplicada aos casos semelhantes. E que, também, retorno os autos à área técnica, em vista da juntada integral ao processo, para que reexamine os pontos incompatíveis com as provas ora juntadas nesta manifestação. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Agradeço ao doutor Luciano Ceotto! Solicito a juntada dos memoriais, dos documentos e das notas taquigráficas. Mantenho o processo em pauta, porém, adiado. **(final)**”.*

**2)** Ato contínuo, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA procedeu à leitura do relatório do processo TC-4349/2010, que trata de Prestação de Contas Anual da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari, exercício 2009, concedendo em seguida, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, representando todos os responsáveis, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e retirou o processo de pauta para análise, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO** – *Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, advogados, partes, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! Como muito bem relatado, trata-se os autos da Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Guarapari, a CODEG, tendo, também, em apenso, a tramitação de um Relatório de Auditoria, que foi tombado sob o nº 4926/2016. Este processo versa sobre o exercício financeiro de 2009. No ano de 2015 e 2016 houve a prolação de dois acórdãos, o Acórdão 771/2015 e TC-1077/2016, que, naquela oportunidade, julgaram irregulares as contas dos responsáveis, com imposição de multa e ressarcimento ao erário. Esses acórdãos vieram a transitar em julgado. Na oportunidade, foi feita uma interposição do Recurso de Revisão, que foi tombado sob o nº 8626/2017, pelos ora manifestantes. E aqui são eles: David Arpini; Gildo Leite de Rezende; Letícia Regina*

*Silva Souza; Severino Oliveira Rezende; Sônia Meriguete. E, naquela oportunidade, o Tribunal conheceu e deu provimento a esse recurso de revisão, com a prolação do Acórdão 658/2018, que, naquela oportunidade, reconheceu a nulidade de todos os atos processuais que haviam sido praticados após a publicação da pauta de julgamento. Ou seja, esse processo volta à fase inicial para apreciação. E, hoje, estamos aqui realizando a sustentação oral, trazendo elementos que, na visão da defesa, são capazes de conduzir a um julgamento diferente daquele que havia sido originariamente realizado nos anos de 2015 e 2016. O primeiro apontamento que a defesa tem a registrar, em sede de sustentação oral, é o que consta às fls. 636, dos autos do Processo TC-4349. Lá, foi elaborada uma Instrução Contábil Conclusiva, que foi tombada sob o nº 167/2012, e a área técnica opinou pela regularidade com ressalva das contas sobre o aspecto técnico contábil. A área técnica assim externou em sua conclusão: “Que a documentação referente à prestação de contas anual do exercício de 2009 seja julgada regular com ressalvas”. No que diz respeito aos atos de gestão, foi elaborada uma Instrução Técnica Conclusiva, que foi a 6586/2013, que sugeriu a existência de sete indicativos de irregularidades. E aí a sustentação oral agora irá abordar, de forma pormenorizada, a cada um desses sete indicativos de irregularidades que foram suscitados pela área técnica, no que diz respeito aos atos de gestão. Bom, o primeiro apontamento mencionado pela área técnica, e vou abordar de forma conjunta. E consta na conclusiva, sob os números 3.2 e 3.3, da ITC 6586/2013. E abordarei de forma conjunta, porque possuem uma ligação, essas duas irregularidades estão interligadas com o mesmo argumento de defesa. O primeiro apontamento, no item 3.2, questiona um suposto “não recolhimento de INSS sobre serviços prestados por terceiros”, pessoas físicas. E aí a área técnica entende que a CODEG poderá ser responsabilizada por multas, eventualmente aplicadas por parte de uma eventual fiscalização do INSS. Ou seja, toda conjuntura trabalhada pela área técnica está no campo hipotético. Nada concreto! Inclusive, os verbos utilizados pela área técnica, todos eles são no sentido da possibilidade. Ou seja, não foi levantado e suscitado absolutamente nada de irregularidade no caso concreto, ou nenhum dano concreto, causado a CODEG. Já o item 3.3, da ITC, questiona a “ocorrência de juros sob acordos judiciais”. Aí a área técnica materializa esses questionamentos em valores numéricos. Seria um, no importe R\$ 120.969,59, referente a juros de multa de INSS sobre folha de pagamento; R\$ 460,53, sobre*

*juros e sobre multa de FGTS, sobre a folha de pagamento; R\$ 3.965,00; juros sobre multa de obrigações recolhidas e juros sobre multa; e, obrigações recolhidas de terceiro, no importe de R\$ 216,59. O que estamos trazendo em sede de defesa, e reiterando em sede de sustentação oral, é que todos esses valores aqui mencionados pela área técnica, são frutos de incidência de juros decorrentes de execuções judiciais e de acordos firmados, em juízo, com a empresa Rota Indústria e Comércio Ltda, autos do Processo 021040043446, e a empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda, autos 021990187896. Todos esses fatos não guardam correlação com a atividade exercida pelos gestores aqui. Tratam-se de situações já passadas, que foram... simplesmente tiveram seus resultados sofridos na gestão do ano de 2009, mas reportavam a fatos acontecidos no passado. Inclusive, menciono aqui, inúmeros processos trabalhistas, na qual a CODEG foi parte ao longo dos anos. Notadamente, senhor conselheiro relator, todos eles anteriores ao exercício de 2009, que ora está sendo apreciado. O que estamos tentando demonstrar é que o que a área técnica está imputando como responsabilidade dos atuais gestores, à época, guarda correlação a fatos que aconteceram no passado, do qual eles, em nada, contribuíram. Muito pelo contrário, simplesmente sofreram o efeito. Tanto é que juntamos aqui, constam aos autos, da documentação que se encontra às fls. 337/468 dos autos, diversos bloqueios judiciais. Ou seja, de processos trabalhistas que já haviam transitado em julgado, em momento muito anterior ao ano de 2009, e o reflexo dessas ações foram ocasionados no ano de 2009. Então, portanto, os gestores que foram aqui instados a se manifestar e responsabilizados pela área técnica, simplesmente não foram os causadores do problema. Eles foram as pessoas que, no período em que a CODEG sofreu as consequências dos problemas causados nos anos anteriores, estavam à frente da gestão. Empenharam todos os esforços necessários para que os problemas fossem solucionados. Tanto é que há nos autos essa comprovação dos empenhos que foram realizados pelos gestores, no sentido de que o problema verificado fosse, de fato, solucionado. Inclusive, menciono e trago isso em sede de manifestação de defesa, por quê? Uma vez observada a ITI que consta às fls. 257/278, não há uma individualização, não há matriz de responsabilidade, no caso dos autos. Simplesmente eles foram arrolados para este processo, porque no ano de 2009, em determinado momento... em algumas aqui, por exemplo, cito aqui o exemplo da manifestante Letícia Regina Silva*

*Souza, senhor conselheiro. Ela atuou como diretora financeira do período de 14/10/2009 a 31/12/2009. Foi arrastada por este processo por, simplesmente, ter ocupado um cargo que, sequer, perdurou um lapso temporal de dois meses. Ou seja, ela passou por um curto período na CODEG, mas foi arrastada para este processo. Está sendo imputado a ela uma sequência de irregularidades, das quais não há a devida materialização da matriz de responsabilidade. Ou seja, o processo aqui não imputa, em nenhum momento, o que seria a responsabilidade de cada um desses gestores que foram instados a se manifestar. Então, identificamos aqui que não resta demonstrada a matriz de responsabilidade. E aí trago, em sede de memorial, Acórdão 161/2013, processo originário 7384/2012; Acórdão 1796/2015, processo originário 4878/2013; Acórdão 910/2016, processo originário 3873/2005; Acórdão 896/2016, processo originário 3674/2004. Todos esses acórdãos demonstram que o Tribunal de Contas trouxe o entendimento de que, quando não há presente a matriz de responsabilidade, ainda mais se tratando de fatos que aconteceram há muito tempo, no caso aqui há mais de 10 anos, o lapso temporal da ocorrência dos fatos, o Tribunal tem entendido no sentido da extinção do feito, sem julgamento do mérito. Porque não foi feita a individualização na matriz de responsabilidade, está completamente genérico. As imputações são simplesmente pelo fato de terem ocupado algum cargo em um determinado período. Por exemplo, cito aqui, a senhora Leticia ela foi arrastada para essas irregularidades; e não ocupou o cargo de diretora financeira por nem dois meses. Mas ela foi arrastada de forma genérica. Então não foi feita a matriz de responsabilidade. E estamos aqui requerendo que seja encampado o mesmo entendimento já consolidado, tanto nas Câmaras, quanto no Plenário, no sentido de que, quando diante de processos que guardam considerável lapso temporal e a área técnica não realizou a matriz de responsabilidade, seria o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito. Porque, realmente, não há a matriz e não há nem do que se defender. Porque, concretamente, não se imputa absolutamente nada a alguns desses gestores. Simplesmente pelo fato de terem ocupado o cargo, mas não há nenhuma ação, omissão, nenhum relato que pudesse imputar: “olha, vossa senhoria está sendo suscitado o seu apenamento, porque praticou esse ato ou deixou de praticar ato que seria de sua atribuição”. Isso não foi feito nos autos; o que dificulta, inclusive, a realização da própria defesa, que está sendo trazida aqui no dia de hoje. Então,*

*estamos mencionando esses julgados, requerendo que o processo seja extinto sem julgamento de mérito, porque não está presente a matriz de responsabilidade. Cito aqui e vou fortalecer, para provar a ausência de matriz de responsabilidade, o item 3.4.1, que foi também trazido pela área técnica. Essa irregularidade é imputada em desfavor do senhor Severino de Oliveira Rezende. Versava sobre a locação de veículos para atender os serviços de limpeza nos meses de janeiro a março. Para se ter uma noção, conselheiro relator e demais julgadores, essa contratação se deu em dezembro do ano de 2008. O senhor Severino ocupou a função no período de 01/01/2008 a 17/06/2008, conforme consta às fls. 660. Isso prova que não foi feita a matriz de responsabilidade. Ou seja, ele está sendo apontado em uma irregularidade que foi supostamente, que ocorreu em dezembro de 2008, sendo que em dezembro de 2008, o senhor Severino de Oliveira Rezende não ocupava o cargo de diretor de iluminação pública. Porque esse cargo, ele só ocupou do período de 01/01/2008 a 17/06/2008. Portanto, é mais um argumento que serve para afastar a responsabilidade do manifestante. Mas, também, demonstrar que não foi feita a matriz de responsabilidade. E eles foram arrastados por esse processo, simplesmente porque, em determinado período, vieram a ocupar a determinadas funções públicas, das quais cada um deles eventualmente passou, e por curto lapso temporal. A quarta irregularidade mantida pela área técnica está tombada sob o item 3.6, da instrução técnica, e trata sobre o não comparecimento de empresas convidadas por meio de convite. Novamente, não há matriz de responsabilidade. As pessoas foram instadas sobre essa irregularidade meramente de forma abstrata, nada concreto. Não tem matriz, não há nem o que fazer sob o aspecto da defesa. Porque, qual a contribuição que eventualmente eles tenham participado pelo fato de uma empresa ou das empresas convidadas não terem participado de um certame. Não há nenhum nexos de causalidade entre a irregularidade aventada pela área técnica e a conduta eventualmente praticada por esses servidores. O quinto apontamento mantido pela área técnica, refere-se à realização de um aditivo. Estou aqui registrando que, inclusive às fls. 609/612, esse aditivo foi encampado e realizado com base em pareceres técnicos que atestavam a plena legalidade no procedimento. Aí cito aqui a jurisprudência consolidada deste Tribunal, que é quando, da comprovação que a decisão está consubstanciada em manifestações de outros agentes, há que se afastar a responsabilidade do gestor. Estou, também,*

*reiterando esse apontamento. E, por último, a última irregularidade suscitada pela área técnica seria o item 3.8, da instrução técnica conclusiva, que versou sobre a realização de uma reforma de um muro. Na verdade, o que aconteceu? A CODEG realizou uma obra pública, e quando realizou essa obra, acabou por danificar um muro de terceiros. Ou seja, uma obra pública que ocasionou um prejuízo a terceiro. A CODEG simplesmente promoveu a correção desse prejuízo. Evitou, inclusive, uma ação judicial em desfavor do ente, razão pela qual toda a conduta dela resta devidamente materializada. Não há má-fé, não há dano ao erário. Todos os apontamentos que poderiam ser exigidos de um homem médio foram cumpridos. Razão pela qual a defesa está requerendo a juntada do presente memorial com os apontamentos que estamos registrando, em sede de sustentação oral; reiterando os apontamentos que foram suscitados em sede de defesa, no sentido de que: primeiro, seja reconhecida a ausência da matriz de responsabilidade e que seja encampado o entendimento que resta consolidado. Nas duas Câmaras, nesta Câmara e na outra Câmara, e também no Plenário, no sentido de que, em casos análogos, como o que ora está sendo analisado, tem-se entendido que o processo deva ter a sua conclusão pela extinção do feito sem julgamento do mérito, porque não se torna viável reabrir a instrução processual para realizar a matriz de responsabilidade. Caso não encampado essa tese suscitada, na sustentação oral e, também, na defesa que foi já apresentada, requer que sejam acolhidos os argumentos de defesa suscitados, no sentido de que sejam afastados os apontamentos que são desfavoráveis, na visão da área técnica, ao senhor David Arpini, Gildo Leite de Rezende, Letícia Regina Silva Souza, Severino Oliveira Rezende e Sônia Merigete. São essas as considerações, conselheiro relator, demais julgadores. Registro meu muito obrigado! E uma ótima sessão a todos! O*

**SR. RELATOR CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – *Agradeço ao doutor Altamiro! Defiro a juntada das notas taquigráficas e de memoriais. Porém, retiro o processo de pauta, senhor presidente, para análise! O*

**SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – *Senhor presidente, pela ordem! Conselheiro relator, peço que vossa excelência tenha uma atenção especial com a área técnica deste Tribunal de Contas. Ouvimos muito aqui, neste Plenário, críticas ao trabalho do corpo técnico da casa. O corpo técnico da Casa é muito qualificado. Temos vários servidores que são, inclusive, cedidos para*



*outros órgãos. Temos servidores, auditores de controle externo, que trabalham junto aos próprios conselheiros efetivos. Ou seja, o grau de excelência do trabalhador, do auditor de controle externo da Casa é reconhecido em todo o Estado. A confecção do processo foi feita de acordo com os normativos previstos na época. Então, essa tese... inclusive, vou me manifestar quando este processo vier a julgamento acerca da matriz de responsabilidade. Vou demonstrar para vossa excelência e para os demais conselheiros também. Peço uma atenção com essa tese. Essa tese não se sustenta. Por conta disso, peço a vossa excelência essa atenção especial ao trabalho feito pelo corpo técnico, que vem sendo feito, e a excelência do corpo técnico deste Tribunal de Contas, ao qual só temos elogios a fazer. Peço atenção especial. E pretendo me manifestar acerca da questão da matriz de responsabilidade quando o processo vier a julgamento para mostrar a posição do Ministério Público de Contas acerca dessa questão, mais uma vez. Já foi mostrado várias vezes, mas nunca é demais nos manifestar novamente. (final)” 3)* Após, o conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA procedeu à leitura do relatório do processo TC-4878/2013, que trata de Tomada de Contas Especial Convertida na Prefeitura Municipal de Alegre, concedendo em seguida, a palavra a senhora Flaviane Luzia Carvalho da Fonseca, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“A SRA. FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA** – *Inicialmente, quero cumprimentar a todos, todos os presentes, os conselheiros, o excelentíssimo representante do Ministério Público. E como bem relatado a respeito do Processo TC-4878, inicialmente a instrução técnica conclusiva apontava por cinco irregularidades. Dessas cinco irregularidades, duas foram afastadas pelo Prejulgado 43, restando três supostas irregularidades. A defesa entende que, dessas três, duas já estão abarcadas pela prescrição da pretensão punitiva. A citação foi efetivada em janeiro de 2014. E apesar do sobrestamento, entendemos que isso, por não se tratar de diligência, não suspenderia a prescrição. Então, entendemos pela prescrição desses dois itens, que seriam os itens 4.1.1 e 4.1.2, “ausência de pesquisa prévia de preços de mercado” e “ausência de designação de fiscal do contrato”. Então, das cinco supostas irregularidades, teríamos aqui apenas uma para discussão, que é com relação à antecipação de*

*pagamento, porque tem uma vinculação de ressarcimento ao erário, em um valor aproximado de R\$ 15.000,00. A defesa, na fase própria de apresentação de suas alegações escritas, juntou documentos, e nesses documentos comprovam que, à época, assim como previu o contrato, era preciso que, antes da formalização do pagamento à empresa Randow & Fraga, houvesse a confirmação e a homologação da Receita Federal dessas compensações, desses valores pela então empresa resgatada. No momento em que a empresa apresentava o relatório à Prefeitura Municipal de Alegre, esse relatório era encaminhado ao setor de pessoal da Prefeitura, onde a funcionária Sueli, entrava em contato com a Receita Federal, e a Receita Federal comprovava a homologação e, também, a efetivação desse crédito junto à Prefeitura. Então, com relação a esse item, a defesa entende que não pode prosperar a manifestação no setor técnico. Porque havia não somente a comprovação de que o valor havia sido resgatado, como forma de crédito ao município, como também um parecer técnico da responsável do setor, confirmando esse crédito e autorizando, tecnicamente, o pagamento. Posteriormente a isso, também era prolatado um parecer jurídico, em que o jurídico do Município manifestava-se favoravelmente ao pagamento. Então, após essa comprovação pela Receita, após a manifestação do responsável técnico, funcionário efetivo do município de Alegre, tão somente depois era feito o pagamento. Então, o setor técnico na instrução técnica afirma que os pagamentos eram feitos exclusivamente com base nos relatórios emitidos pela empresa. A defesa contesta e discorda, e junta documentos nesse sentido, em que comprova divergentemente, que não só havia uma comprovação da compensação do crédito, mas, também, parecer inclusive da área jurídica e técnica da prefeitura. Então, nesse sentido, temos que, dessas cinco: duas já foram afastados pelo Prejulgado 43; duas, a defesa entende pela prescrição; e, essa última, entendemos que a defesa ratifica o seu posicionamento de que não há adiantamento de pagamento. Os pagamentos eram feitos não somente com a comprovação dos relatórios emitidos pela empresa, mas, também, baseado na homologação da Receita Federal, comprovação do crédito junto à Prefeitura e parecer jurídico favorável ao pagamento. Nesses termos, então, entendemos que deve ser afastada, também, essa irregularidade. No mais, agradeço à atenção! Boa tarde! Bom trabalho! **O SR. RELATOR CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Agradeço a doutora Flaviane! Defiro a*

*juntada das notas taquigráficas e dos memoriais ou documentos que queira juntar ao processo. Mantenho o processo em pauta, porém, adiado, senhor presidente! (final)”. 4) Na sequência, o senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA procedeu à leitura do relatório do processo TC-3521/2018, que trata de Prestação de Contas Anual de Ordenador na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, concedendo em seguida, a palavra ao senhor Gilson Luiz Bellon, representando ele próprio, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos e adiou o processo, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. GILSON LUIZ BELLON** - *Excelentíssimo senhor presidente, excelentíssimo conselheiro relator, excelentíssimos senhores conselheiros e os demais aqui, boa tarde! Sou Gilson Luiz Bellon, vereador e presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. Estive aqui, por ocasião da sustentação oral feita no Processo 08512/2019-9, apresentando nossa tese de defesa em processo análogo a este. Tratando-se de questionamento de igual teor, nossa defesa não poderia ser de outra forma, já que estávamos e estaremos arguindo nossa boa-fé e a rigidez na contenção em nossos gastos como espeque de defesa. Primeiramente, verifica-se, após análise do relatório, que a auditoria apontou como irregularidades o que está previsto no item 5.2.1.1, do Relatório Técnico 00343/2018-1. Por isso, quanto aos demais quesitos julgados como regulares, não há razões para argumentações. A lei fixadora dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que vigora, é a Lei nº 576/2016, que não havia sido remetida para esta Corte de Contas, sendo feito somente após a notificação e juntada nas alegações de defesa. Nessa nova lei fixadora dos subsídios, nada foi acrescentado de ganho real, mesmo sendo possível constitucionalidade, uma vez que se tratava de nova legislatura, sendo acrescidas nos seus valores somente as reposições anteriormente concedidas. Inclusive, sanando o vício da contestada verba diferenciada recebida pelo presidente, caso já julgado por esta Corte como regular após a defesa do interessado. Dessa forma, a questão ora posta deve ser analisada a partir dos valores fixados pela Lei Municipal nº 576, de 27 de junho de 2016, que teve seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Logo, o cerne é analisar a legalidade da Lei nº 609/2017, que concedeu reposição aos valores fixados pela Lei nº 576/2016. Trata-se, portanto, da análise dos efeitos da Lei Municipal nº 609/2017 para o caso concreto. É de bom tom ilustrar**

*que a Lei Municipal nº 576, de 2016, veio substituir a Lei Municipal nº 204, de 2008, que, desde essa data, era a lei que regia os subsídios dos vereadores da Câmara de Alfredo Chaves. Ou seja, os valores percebidos a título de subsídios pelos vereadores eram os mesmos por oito anos. Lembrando, também, que a legislação permitia rever esses valores por ocasião da legislatura que se iniciaria em 01 de janeiro de 2013; o que não foi feito em respeito ao erário municipal. Demonstrando assim, a boa-fé dos membros daquela Casa. Já no questionamento acerca das reposições terem sido aplicadas somente aos subsídios dos vereadores, devemos registrar que as reposições de que trata a Lei nº 609/2017 também foram concedidas, nos mesmos índices e data, aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, por meio da Lei nº 608/2017, cuja cópia já se encontra anexada à defesa inicial. Essas Leis foram fundamentadas no art. 7º, da Lei Municipal nº 576/2016. Além disso, a Lei em questão tem como base a revisão geral anual que se encontra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes públicos, sendo um instrumento que visa, inicialmente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação. Nessa linha de raciocínio, como para a fixação dos valores da remuneração dos subsídios, a revisão geral anual deve respeitar a iniciativa privativa de cada poder, para cada caso, em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados. É necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos competentes da Federação. Outros Tribunais já se decidiram pela legalidade da reposição concedida aos vereadores com base na concessão aos servidores do Poder Legislativo. Mas não temos a pretensão, com nossos modestos argumentos, de mudar o*

*entendimento desta Corte, mas, tão somente, demonstrar a boa-fé dos vereadores da Câmara de Alfredo Chaves. A Câmara de Alfredo Chaves é uma das casas legislativas mais enxutas nos seus gastos, uma vez que, recebendo somente 4,44% de repasse do executivo de um total permitido de 7%, ainda devolveu, naquele ano, um valor de R\$ 686.000,00 ao executivo. Ainda no Relatório Técnico 00343/2018-1, vide tabela 19, é possível constatar que o limite de gastos com os vereadores está a menos de um quinto do permitido pela Constituição Federal. Compreendendo somente 0,98% de um total permitido de 5,00% da arrecadação municipal. Com pessoal podemos verificar pela tabela 20 do Relatório Técnico 00343/2018-1, que o gasto foi somente de 47,96% de um limite permitido de 70%. Não há pagamento de 13º salário a vereadores do município. É bom também destacar que no ano de 2017 o gasto com diárias foi de R\$ 10.410,00, sendo que o grande volume desse valor gasto foi com aperfeiçoamento e treinamento dos servidores. Portanto, senhores conselheiros, não temos nós, vereadores da Câmara de Alfredo Chaves, qualquer intenção de malversação do erário municipal. Mas, tão somente, buscar ajustar nossos subsídios em conformidade com a lei e dentro da retidão, que é o norte da nossa administração. Por fim, argumentamos em nossa defesa o fato de que este Tribunal já entendeu, em caso análogo, pela boa-fé dos notificados no Acórdão TC-792/2018, negando a exequibilidade da lei, mas modulando seus efeitos. Diante de tudo, que aqui foi trazido, e claramente demonstrada a boa-fé, requeremos, como já concedido por este Tribunal de Contas, no Acórdão TC-792/2018, a modulação dos efeitos a partir dessa prestação de contas de qualquer decisão proferida. Por fim, requeremos a juntada dessas razões de sustentação aos autos do processo. Peço deferimento. Boa tarde a todos! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** - Agradeço ao doutor Bellon! Defiro a juntada das notas taquigráficas, do memorial e de documentos que queira apresentar. Mantenho o processo em pauta, porém, adiado. **(final)**".*

**5)** Após as sustentações orais realizadas, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO retomou a ordem natural da pauta, iniciando a apreciação dos processos de sua relatoria, adiando os processos TC-3587/2017, 8759/2019 e 8770/2019. **6)** O senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, adiou todos os processos da pauta do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, devido a sua ausência. **7)** O senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA

SILVA, com a aquiescência do Colegiado, excepcionalmente, adiou o julgamento do processo TC-2839/2019, mitigando o artigo 84 do Regimento Interno da Corte, tendo em vista haver voto do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos 119 processos constantes da pauta, fls. 15 a 33, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às 16 horas e 02 minutos, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros, senhor conselheiro substituto e o senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2019, quarta-feira, às 14 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, e senhor procurador.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA  
CONVOCADO

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS  
SECRETÁRIA-ADJUNTA DAS SESSÕES

**- PAUTA DA ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
27/11/2019**

**- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 02609/2007-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2006

Apensos: 01724/2017-8, 03409/2008-1

Interessado: PREFEITURA VARGEM ALTA

**Responsável: ELIESER RABELLO**

Deliberações: Decisão. Arquivar.

**Processo: 03000/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Interessado: FABIANY CHAGAS DA SILVA

**Responsável: JONES CAVAGLIERI**

Deliberações: Acórdão. Homologar achados 2.1 a 2.10 do Plano de Ação. Determinar ao Controle Interno. Arquivar.

**Processo: 05336/2016-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

**Responsável: JOSANGELA AMORIM DE OLIVEIRA [YURI MADEIRA AYRES (OAB: 25363-ES)], PAULO LEMOS BARBOSA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 01853/2017-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Interessado: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Água Doce do Norte, PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO)

Deliberações: Acórdão. Arquivar. Dar ciência.

**Processo: 03117/2017-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Responsável: ADRIEL DE SOUZA SILVA, ARNOBIO PINHEIRO SILVA, ERIC CERQUEIRA SILVESTRE, IVERLAN MOREIRA BARBOSA, VALDEMAR ANDRADE SOUZA**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 03587/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MARCOS ANTONIO SOUZA PAZZINI, REGIS VICENTINI SILOTTI, Unidade Técnica do TCEES (SecexPrevidencia)

**Responsável: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09347/2017-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia  
Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada  
Apenso: 06283/2018-9

**Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Nova Venécia, MÁRIO SERGIO LUBIANA), CLIO ZANELLA VENTURIM**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Sobrestar até o julgamento do TC 1205/2017. Dar ciência aos relatores dos processos TC 3524/2013 e 1205/2017.

**Processo: 08626/2019-3**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: HERCULES FERNANDO DE MELLO**

Deliberações: Acórdão. Acolher razões de defesa. Afastar multa. Arquivar.

**Processo: 08759/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: WANZETE KRUGER**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08770/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018

**Responsável: DARLY DETTMANN**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 09091/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: CARLOS RENATO PRUCOLI**

Deliberações: Acórdão. Acolher razões de defesa. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

**Processo: 10049/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2014

**Responsável: PAULO FERNANDO MIGNONE**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Multa 16.983,76 VRTE. Arquivar.

**Processo: 14856/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão  
Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 15191/2019-8, 04070/2015-8

Interessado: Cidadão, MARIA DULCE RUDIO SOARES [ALINE RUDIO SOARES FRACALOSI (OAB: 11348-ES), LUISA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO



JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 13 processos

## **- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

### **Processo: 08957/2010-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2009

Apensos: 05612/2011-1

Interessado: PREFEITURA ICONHA

**Responsável: ALOISANA ALMEIDA SOARES GARIOLI** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **ASSOCIACAO**

**PESTALOZZI DE ICONHA** [MARCOS SALUME BRINGHENTI (OAB: 17990-ES), YURI CRUZ MOTA (OAB: 17079-ES)], **DERCELINO MONGIN** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **ERNANDES VASSOLER MOZER, LEGIS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, MARCOS DANGREMON DE ALMEIDA, MAURIZIO TADEU ANTONIO MIANA VIANA, SENSO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, SUPORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, T & T ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Adiado

### **Processo: 05759/2012-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Interessado: PREFEITURA SAO MATEUS

**Responsável: AGNELO SANTA FE AQUINO NETO, AMADEU BOROTO, AMAURI PINTO MARINHO, CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, GETALVARO GOMES DA SILVA, GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA, LUIGIA UBIZZONI BORDONI, MAURO JORGE PERUCHI, RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO, SARA MENDONCA SANTOS COSTA, TATIANA APARECIDA OTONI, VIVALDO GONCALVES LOPES NETO**

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Adiado

### **Processo: 04350/2013-2**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto São Mateus

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2012

Apensos: 04598/2016-3

**Responsável: AMADEU BOROTO, FERNANDA DE LIMA BARBOSA, LUIZ CARLOS SOSSAI**

Deliberações: Adiado

**Processo: 03519/2016-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 06075/2012-1

Representante: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Ponto Belo, SERGIO MURILO MOREIRA COELHO) [LEONARDO DA HORA REIS (OAB: 48869-BA)]

**Responsável: ANTONIO CARLOS DA CUNHA** [LEONARDO DA HORA REIS (OAB: 48869-BA)], **GILBERTO FERNANDO LOUBACK, JAIME SANTOS OLIVEIRA****JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES)], **URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 02178/2017-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Responsável: GILSON DANIEL BATISTA, SIMONE PURCINO DA CUNHA**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08712/2017-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibatiba

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: JOSE ALCURE DE OLIVEIRA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES)], **NAIM ALCURE FILHO**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 09294/2017-4**

Unidade gestora: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Apenso: 00321/2019-8

Interessado: ANDREIA PEREIRA CARVALHO, INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA, JADER MUTZIG BRUNA

**Responsável: ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA, JADER MUTZIG BRUNA, SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 03723/2018-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iconha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: JOAO PAGANINI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 03825/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 07869/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Interessado: CLAUDIO FIORIO [JOAO CHRISOSTOMO ALTOE], DANILDO DE OLIVEIRA [JOAO CHRISOSTOMO ALTOE], GEFERSON JUNIOR GABRIEL [JOAO CHRISOSTOMO ALTOE], VICENTE ANDREA MARQUES [JOAO CHRISOSTOMO ALTOE]

**Responsável: JOAO CHRISOSTOMO ALTOE** [JOAO CHRISOSTOMO ALTOE]

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 08919/2018-3**

Unidade gestora: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

**Responsável: JOAO DO CARMO DIAS** [BENICIO HELMER (OAB: 17060-ES), MAURO ESTEVAM (OAB: 17341-ES), PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES (OAB: 12199-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 08532/2019-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: ENIS SOARES DE CARVALHO

**Responsável: WENDEL SANTANA LIMA** [LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08613/2019-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo &gt; Fiscalização &gt; Omissão

**Responsável: PAULO FLAVIO MACHADO**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08738/2019-9**

Unidade gestora: Fundo de Fomento do Turismo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: DORVAL DE ASSIS ULIANA

**Responsável: JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO, NERLEO CAUS DE SOUZA, PAULO RENATO FONSECA JUNIOR, RICARDO WAGNER VIANA PEREIRA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08779/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08819/2019-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação de Alegre  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE**  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08839/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muqui  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: CARLOS RENATO PRUCOLI**  
Adiamento: 3ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 08872/2019-9**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: RONAN CESAR GODOY DA COSTA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09051/2019-7**

Unidade gestora: Secretaria de Finanças de Aracruz  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: IVAN VICENTE PESTANA, ZAMIR GOMES ROSALINO**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09067/2019-8**

Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Caparaó  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão  
**Responsável: VERA LUCIA COSTA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 10213/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Especial de Apoio ao Programa Interior Capixaba  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018  
Interessado: LUIZ CESAR MARETTA COURA  
**Responsável: ENIO BERGOLI DA COSTA, GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 15459/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 03290/2018-3  
Interessado: JONES CAVAGLIERI  
**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 15689/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Mimoso do Sul  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Denunciante: Identidade preservada  
Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado  
Total: 23 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 04349/2010-5**

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2009

Apensos: 08626/2017-7, 12115/2015-9, 04926/2010-1

Interessado: CODEG

**Responsável: ANTONIO STEIN NETO, CARLOS CESAR GUTERRES CO, DAVID ARPINI** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **GILDO LEITE DE REZENDE** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LETICIA REGINA SILVA SOUZA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LUIZ JOSE ALLEDI DE CARVALHO, SEVERINO DE OLIVEIRA REZENDE** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **SONIA MERIGUETE** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

**Processo: 06037/2012-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itarana  
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADJAR FABIANO DE MARTIN** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)],

**BRUNA GABRECHT** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **EDIVAN**

**MENEGHEL** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), SONIA HELENA MARTINELLI (OAB: 13741-ES), YURY SCARDUA MENEGHEL (OAB: 21448-ES)],

**ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **FILIFE**

**VENTURINI SIGNORELLI, JOAO HENRIQUE VALIN** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **JOSE MAURICIO SANTOS** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **JULIANA**

**BUCHER NETTO DE AGUIAR** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **MARIA**

**MADALENA BRIDI** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **MATEUS ROBERTE CARIAS,**

**NILVA COLOMBO MENEGHEL** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **PAULO ROBERTO**

**CAETANO** [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)], **ROSA HELENA ROBERTE CARDOSO**

**CARIAS, ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS, UBIRATAN ROBERTE**

**CARDOSO PASSOS, URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PUBLICA**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 06811/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2011

Interessado: FABIOLA PETRI, FABRICIO PETRI, ORENIVA MAGNAGO PETRI, PREFEITURA ANCHIETA

**Responsável: ANTONINO MORELI FILHO, BERNARDA PEREIRA DE SOUZA NAVARRO, CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, DIRCEU PORTO DE MATTOS, EDIVAL JOSE PETRI, FEDERACAO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO, GILMARA COSTA LAIBER, LILIANA MARQUES ANDRADE, LUCAS FERREIRA CARDOSO, LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA, LUZIA APARECIDA LORENCINI, MARCELO POMPERMAYER DE ALMEIDA, PABLO MERLO PRATA, PROJECTA EDUCACIONAL LTDA [BRUNO HUGI (OAB: 375947-SP), GUSTAVO HENRIQUE DE FARIA SANTOS (OAB: 363555-SP), HENRIQUE LAGO DA SILVEIRA (OAB: 327013-SP), MANUELA MATTOSO CAMARA DE MENEZES RIBEIRO (OAB: 203707-RJ), MARINA LISSA ODA HORITA (OAB: 376181-SP), NATALIA SALZEDAS PINHEIRO DA SILVEIRA (OAB: 286686-SP), TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ (OAB: 9840-ES)], RONALD RAMOS HERMES, TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO**

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até decisão do RE 636.886. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento.

**Processo: 07040/2012-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Responsável: CMS - CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA [CLAUDIO MUCIO SALAZAR PINTO], EDIVAL JOSE PETRI [GABRIEL QUINTÃO COIMBRA, GUSTAVO BAYERL LIMA (OAB: 14485-ES, OAB: 398329-SP)], MOACYR CARONE ASSAD**

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até decisão do RE 636.886. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento.

**Processo: 04407/2013-9**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Representante: Unidade Técnica do TCEES (SEGEX)

**Responsável: ADSON PINTO NOGUEIRA, ALEX PAULO DA COSTA, ANDERSON MESQUITA RIBEIRO DE FREITAS, ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR, AYUB SALVAREZ, BENVINDO MARCHIORI, BRUNO ESTEFANO TEIXEIRA, CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA, CETRAM - CENTRO DE TREINAMENTO E APOIO MUNICIPAL LTDA, DAIANE SIMOES NUNES, DALVA DA MATTA IGREJA, DANIELA SIMOES MARTINS, DARIO EUSTAQUIO DIAS DE ABREU, DAVIL GUIMARAES DOS SANTOS, DHIEGO HENRIQUE ALVES PADOVANI, DIEGO MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, EDSON NUNES, EDSON VANDO SOUZA, FABIANO FERREIRA DA SILVA, FABIOLA FERREIRA SIMOES, FELIPE DOS REIS DE OLIVEIRA, GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS, GUSTAVO ROVETTA DA SILVA, IGEAP - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., INOVAR CURSOS E TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA E COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, INSTITUTO CAPACITAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)], JAMISON PORTO DA SILVA, JAQUISSELY GUISSO SIMOES, JOAO CARLOS SIMOES NUNES, JOCELEM GONCALVES DE JESUS, JOSE MARIA ROVETTA, JOSEFINA VIEIRA, LAERCIO MARTINS MOREIRA, LEONARDO DOS ANJOS GUARNIERI, LETICIA OLIVEIRA DE ALPOIM, LUIZ FELIPE MARTINS TEIXEIRA, MARA RUBIA NASCIMENTO PEIXOTO, MARCIA VICTOR DA VICTORIA DE ALMEIDA, MARCOS MIRANDA OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD, MARIA**

**APARECIDA ADOLFO DOMINGOS, NATHALIA DA SILVA SIMOES, NORMELIA ROVETTA, PAULA DE SANTANA MANHAES, PAULO SERGIO ADOLFO, PEDRO HENRIQUE SARAIVA ROVETTA, RAISSA RIGONI ZUQUI, REBECA RAUTA MORGHETTI, REJANE CARLOS SANTANA GAMA, ROMULO DA MATTA IGREJA, SUELLE MELLO COMINOTTI, TEREZINHA VIZZONI MEZADRI, UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, VALBER JOSE SALARINI, WAGNER BOURGUIGNON ALMEIDA, WALDINEIA DIAS DANTAS**

Deliberações: Decisão. Revogar medida cautelar constante da Decisão TC 3279/2013.

**Processo: 04878/2013-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: PREFEITURA ALEGRE

**Responsável: DANYEL FERREIRA SUETH** [FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA (OAB: 20454-ES)], **JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR** [FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA (OAB: 20454-ES)], **RANDOW & FRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS** [GABRIEL PEIXOTO ROCHA (OAB: 23404-ES), HENRIQUE ROCHA FRAGA, KAMILA MEIRELLES PAULO, MÍRIAN DANIELA MARCELINO DA SILVA], **WILSON FERREIRA DA FONSECA** [FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA (OAB: 20454-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 11745/2014-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

**Responsável: ML PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, ROGERIO CRUZ**

**SILVA** [SAMIRAH MARTINS CHEQUER BOU HABIB (OAB: 23294-ES), WILMA CHEQUER BOU HABIB (OAB: 5584-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até decisão do RE 636.886. Por maioria, nos termos do voto do relator. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento.

**Processo: 03274/2018-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Marco Antônio da Silva.

**Processo: 03521/2018-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

**Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 04456/2018-3**

Unidade gestora: Superintendência Regional de Saúde de Colatina

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

**Responsável: LUCIANE REGIA PINHEIRO CARDOZO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08323/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: FLAVIA BARRETO GIACOMINI [CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)]

**Responsável: MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA, ROGERIO CANTELLE TAVARES**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08736/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Combate à Corrupção

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA

**Responsável: MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08882/2019-2**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Administração de São Mateus

Classificação: Controle Externo &gt; Fiscalização &gt; Omissão

**Responsável: FELIPE FERREIRA DOS SANTOS**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 09060/2019-6**

Unidade gestora: Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz

Classificação: Controle Externo &gt; Fiscalização &gt; Omissão

**Responsável: FLAVIA CANDIDA FERREIRA SANTOS**

Deliberações: Acórdão. Aplicar multa R\$ 1.000,00. Considerar saneada omissão.

Arquivar.

**Processo: 09097/2019-9**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Governo de São Mateus

Classificação: Controle Externo &gt; Fiscalização &gt; Omissão

**Responsável: TATIANA APARECIDA OTONI**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 16021/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA [ALEXANDRE MACHADO BUENO (OAB: 431140-SP), RENATO LOPES (OAB: 406595-SP), TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB: 283834-SP)]

**Responsável: JONES CAVAGLIERI, PAULO SERGIO DA SILVA NERES, THAIS TRIVILIM DE PAULA FARAGE**

Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Submeter ao rito ordinário. Notificar.

**Processo: 16313/2019-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Colatina, Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Agravo



Interessado: JUSCILEIA ROCHA DE OLIVEIRA, SERGIO MENEGUELLI

**Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLATINA** [GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO (OAB: 6532-ES), JUSCILEIA ROCHA DE OLIVEIRA (OAB: 22366-ES), NIVALDA ZANOTTI (OAB: 6507-ES)]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Ciência. Apensar ao TC 12.463/2019 após trânsito julgado.

Total: 17 processos

#### **- CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

##### **Processo: 04219/2015-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: ALEXANDRE DA SILVA PECANHA**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 08828/2019-8**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 15482/2019-7**

Unidade gestora: Hospital Doutor Dório Silva

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA [FLAVIO ROBERTO BALBINO (OAB: 257802-SP), GUSTAVO FELIZARDO SILVA (OAB: 408635-SP)]

**Responsável: KATIANA ERLER RODRIGUES, NICOLINA MOREIRA DOS SANTOS E AVILA**

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 08986/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CREUZA DE FATIMA MORO RODRIGUES

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 09576/2016-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: BENEDITA PEREIRA

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 00155/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARINETE BIANCHI CANZIAN BAPTISTA

Deliberações: Adiado

##### **Processo: 00257/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARLENE RAGAZZI  
Deliberações: Adiado

**Processo: 01285/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NELCY ODETH ROCHA VITORASSI  
Deliberações: Adiado

**Processo: 03672/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELENA HILDA CAMPAGNARO MARTINS DOS SANTOS  
Deliberações: Adiado

**Processo: 04029/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NORLENE TAVARES DA SILVA  
Deliberações: Adiado

**Processo: 00535/2018-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ZIUZA MORET PIO MACIEL  
Deliberações: Adiado

**Processo: 05216/2019-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROZELI LIBERATO SOUZA  
Deliberações: Adiado  
Total: 12 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**Processo: 09478/2018-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra  
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada  
Interessado: JOAO VERISSIMO MACHADO NETTO  
**Responsável: ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Acórdão. Irregular. Ressarcimento de 50.739,49 VRTEs. Multa R\$ 10.000,00 bem como 50% do valor do dano. Encaminhar ao Plenário para aplicação de pena de inabilitação. Enviar cópia ao MPE. Arquivar.

**Processo: 02839/2019-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Iconha, Prefeitura Municipal de Iconha, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha  
Classificação: Embargos de Declaração  
Apenso: 03178/2019-8, 00824/2015-2  
Interessado: JOAO PAGANINI, JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO, JOSELI JOSE MARQUEZINI [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO

ADAO SILVA DE CARVALHO], PAULO AUGUSTO CALENZANI [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO], VALMIR CAVALINI

**Recorrente: DERCELINO MONGIN** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO], **JOAO SILVINO**

**MENDES** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO], **JOSE MAURICIO CAPRINI** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO], **MARCELO LOVATI MACARINI** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO], **Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**

Adiamento: 5ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 08594/2019-7**

Unidade gestora: Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

**Responsável: MARCIA CRAVO MACHADO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08600/2019-9**

Unidade gestora: Hospital São José do Calçado

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: LEANDRO TEODORO DE ALMEIDA

**Responsável: ANA FRANCISCA GONCALVES DA CRUZ**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 08603/2019-2**

Unidade gestora: Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: CESAR CALMON PITANGA

**Responsável: MARCELA SANGRANDI NOGUEIRA DA GAMA**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendar. Arquivar.

**Processo: 08823/2019-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Divino de São Lourenço

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: JERUZA NERY MIRANDA**

Deliberações: Acórdão. Deixar de cominar multa. Arquivar.

**Processo: 08829/2019-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 04907/2004-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: OLDOMIR RAMOS  
Deliberações: Decisão. Retificar decisão.

**Processo: 04855/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05039/2012-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: ZAMOEL CARLOS RAASCH  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05040/2012-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Interessado: IVANILDO SCHREDER  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 05722/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA ANTONIA MONTEIRO BATISTA  
Deliberações: Decisão. Retificar decisão.

**Processo: 11157/2015-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma  
Interessado: LUIZ GONZAGA BITENCOUT NASCIMENTO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 13250/2015-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: IZAURA MANSKY GRAMELISCH  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 00413/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EDUARDO GUERRA GONCALVES  
Deliberações: Decisão. Retificar decisão.

**Processo: 01467/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARLETI MOCELIN  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 01836/2016-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de

Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: AGRIMALDO DA VITORIA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06003/2016-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

Interessado: LUCI SOARES DA SILVA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 08523/2016-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: CELIA MARTA CAUS PEREIRA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 09556/2016-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: NORMA SUELY LOUZADA PATRICIO

Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 09571/2016-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA AUXILIADORA SALES VIEIRA

Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 09917/2016-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: IZA MARIA DE VITA MACIEL

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02436/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02704/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: EUVANY DE SOUZA

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03136/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: JAIR DE CASTRO

Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03222/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DAS GRACAS VARGAS COSTA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03243/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: LUZIMAR SANTOS OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03438/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA CONCEICAO RABELLO  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 03597/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: REGINA CONCEICAO DE BARROS ARAUJO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03610/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - Es  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Sobrestar. Devolver à origem.

**Processo: 04445/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ROVANIA PEREIRA MARELLI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04947/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: JAQUELINE ELEOTERIO DA SILVA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 04956/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: KEILA GUIMARAES CAMPOS  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06153/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EGMAR NOGUEIRA LOUBACH  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06163/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: CRISTINA RIBEIRO MACEDO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06182/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA PENHA MASSINI  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06218/2017-8**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIANGELA BARRETO VIEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06222/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE SOUZA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06270/2017-3**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARILUCIA DE OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06273/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: HELOISA VALLI BITENCOURT  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06353/2017-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MAURA MARIA MUNIZ BERLINCK  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06356/2017-6**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: SELMA CAMARDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06379/2017-7**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ANA ELISABETH BERGAMIN GALON  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06398/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: EDINETE GRILLO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06404/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: NILCEA LOPES DE SOUZA FINCO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06429/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELISABETH MARIA BORGIO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06431/2017-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 06980/2012-5  
Interessado: ODETE DE MORAES GONCALVES  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06503/2017-1**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ELIETE RODRIGUES DO VALLE  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06712/2017-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Interessado: LINDAURA FERRARI FOLLADOR  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 06728/2017-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: MARIA DA PENHA SOBREIRA BASTOS CONTARATO  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 02517/2018-2**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Aposos: 16309/2019-9  
Interessado: EURIDES ROZENDO MENDES  
Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

**Processo: 06499/2018-5**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria  
Interessado: ALOYSIO MIRANDA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 03354/2019-8**



Unidade gestora: Instituto Jones dos Santos Neves  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão  
Aposos: 03362/2019-2, 03361/2019-8, 03360/2019-3, 03359/2019-1, 03358/2019-6,  
03357/2019-1, 03356/2019-7, 03355/2019-2  
Interessado: CLEVERLANIO SILVA GOMES, EDNA MORAIS TRESINARI, ESTEFANIA  
RIBEIRO DA SILVA, GUSTAVO RIBEIRO, PAULA RUBIA SIMOES BEIRAL, RAFAEL  
CORREIA DAS NEVES, VICENTE DE PAULO COSTA PEREIRA, VICTOR NUNES TOSCANO,  
VITOR JANUARIO OLIVEIRA  
Deliberações: Decisão. Registro.

**Processo: 16309/2019-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra  
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão  
Aposos: 02517/2018-2  
Interessado: MANOEL JOSE LAEBER MENDES  
Deliberações: Decisão. Registro.  
Total: 54 processos

**Total geral: 119 processos**